

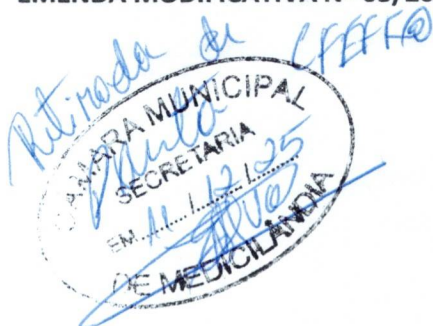


Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2025-CFEFFO.

Medicilândia/PA, em 5 de dezembro de 2025.



DISPÕE SOBRE EMENDA MODIFICATIVA AO INCISO I, DO ART. 8º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 12/2025, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Projeto de Lei Ordinária nº 12/2025 – Dispondo sobre O ORÇAMENTO ANUAL DE 2026 LOA, alterado na forma desta Emenda Modificativa.

Art. 2º. O inciso I, do art. 8º, do projeto de lei de que trata o art. 1º desta emenda, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 8º.

I - "Abrir Crédito Suplementar até o limite de **50% (cinquenta por cento) do valor total do orçamento, tendo como fonte de recurso, aqueles previstos no artigo 43, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320/64".**

.....

Art. 3º. Essa Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento – CFEFFO da Câmara de Medicilândia, Estado do Pará, em 5 de dezembro de 2025.

(ausente)

SIDNEY DE SOUSA FILHO/PODE
Presidente CFEFFO

DANIEL MOREIRA RODRIGUES/PSDB
Secretário CFEFFO

SILAS OLIVEIRA DA SILVA/PSD
Relator CFEFFO

ELISVAN ALVES RODRIGUES/UNIÃO
Membro CFEFFO

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo ajustar o limite para abertura de créditos suplementares no âmbito da Lei Orçamentária Anual de 2026, adequando-o à realidade financeira e administrativa do Município. A medida visa garantir maior flexibilidade na execução orçamentária, permitindo que o Poder Executivo possa remanejar recursos de forma eficiente, sem comprometer o equilíbrio fiscal e o cumprimento das metas estabelecidas no planejamento orçamentário.